



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Djanice Maria da Penha de Lima		
EMENTA: Concede autorização à Irmã Djanice Maria da Penha de Lima para exercer a função diretiva do Colégio Juvenal de Carvalho e do Centro Educacional Auxiliadora, localizados em Fortaleza.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202131-3	PARECER Nº 0883/2003	APROVADO EM: 25.08.2003

I – RELATÓRIO

Djanice Maria da Penha de Lima, Provincial do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora – Nordeste, solicita deste Conselho autorização para que a Irmã Djanice Maria da Penha de Lima, licenciada em Psicologia e cursando, atualmente, o Curso de Especialização em gestão escolar no Centro da Educação da Universidade Estadual do Ceará, com previsão de término para fevereiro de 2004, exerça a função diretiva do Colégio Juvenal de Carvalho e do Centro Educacional de Fortaleza, ambos situados nesta Capital.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal Nº 9.394/96, estabelece em seu art. 64 que “ a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.

A Resolução Nº 372/2002 deste Conselho estabelece porém em seu art. 19, “ quando a oferta de administrador escolar habilitado na forma das letras b e c do inciso XIV, do artigo 3º desta Resolução não atender à demanda dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, poderá exercer a respectiva função, em determinada unidade escolar professor para o mesmo grau de ensino, desde que previamente autorizado pelo CEC.

As letras b e c contêm as seguintes exigências:

“b) ter experiência de magistério em sala de aula de, pelo menos 2 (dois) anos;

“c) ter curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação (especialização ou aperfeiçoamento) em administração escolar ou, ainda, ser portador de registro profissional”.

Cont. Parecer Nº 0883/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Irmã Djanice Maria da Penha de Lima foi nomeada pela Irmã Provincial das Salesianas para dirigir dois estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma Congregação das Salesianas e ela mesma sendo Irmã salesiana.

III – VOTO DO RELATOR

Que se conceda autorização à Irmã Djanice Maria da Penha de Lima para dirigir o Colégio Juvenal de Carvalho e o Centro Educacional Auxiliadora até concluir o curso de especialização em gestão escolar. Nos documentos escolares soto-postos ao seu nome no carimbo, faça-se constar o número deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0883/2003
SPU	Nº	03202131-3
APROVADO	EM:	25.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC